



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Convênio de Cessão nº 001/2020

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO Nº: 2020-6LSFV

**CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, CNPJ Nº 31.777.550/0001-45, situado na Av. Governador Bley, 236, 8º andar, Centro – Vitória/ES, CEP: 29010-150, representado pelo Sr. EDMAR MOREIRA CAMATA, Brasileiro, portador do CPF nº 085.598.757-00 e da CI nº 2.281.330-ES.**

**CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, CNPJ Nº 27.165.588/0001-90, situado na Praça Jerônimo Monteiro, 31, Palácio, Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, representado pelo Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, Brasileiro, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da CI nº 1.212.330-ES.**

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro do **SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT**, Sr. **MARCIO CORREIA GUEDES**, ocupante do cargo de **Auditor do Estado, nº. Funcional 279680**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o **cargo de Secretário Municipal da Fazenda** do Município de Cachoeiro do Itapemirim, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009, 3414-R, de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 e 3.701-R, de 20 de novembro de 2014, publicado em 21 de novembro de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

#### SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

|                             |            |                  |
|-----------------------------|------------|------------------|
| Subsídio-.....              | R\$        | 16.729,38        |
| Auxílio Alimentação Líquido | R\$        | 300,00           |
| <b>TOTAL BRUTO</b> -.....   | <b>R\$</b> | <b>17.029,38</b> |

#### DESCONTOS:

|   |            |                 |
|---|------------|-----------------|
| Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/<br>Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário –<br>FP..... | R\$        | 1.840,23        |
| IRRF-.....  | R\$        | 3.120,88        |
| <b>ASAGE</b>  | R\$        | 48,27           |
| <b>TOTAL DESCONTOS</b> -.....   | <b>R\$</b> | <b>5.009,38</b> |

*Márcio Jesus*

4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| TOTAL LIQUIDO-..... | R\$ 12.020,00 |
|---------------------|---------------|

|  |              |
|--|--------------|
| Valor da contribuição patronal ao IPAJM (22%)..... | R\$ 3.680,46 |
|--|--------------|

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3701/2014.

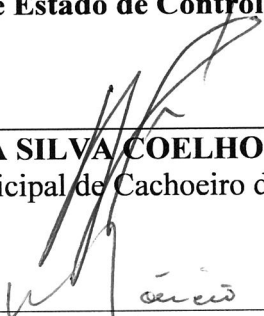
**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, 14 de FEVEREIRO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal de Cachoeiro do Itapemirim

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO CORREA GUEDES**  
Auditor do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Testemunhas:**

1) Nome: FÁBIO ZOTTICA DA SILVA

CPF: 007.699.857-90

Assinatura: 

2) Nome FÁBIO VICENTE CONÇALVES

CPF: 074.531.477-51

Assinatura: 

Márcio Gonçalves

|  |   |
|--|---|
| <b>CAPTURADO POR</b>   |   |
| MARIA APARECIDA SOARES BARBOSA<br>SUPERVISOR I QC-01<br>SECONT - GRH |   |
| <b>DATA DA CAPTURA</b>   | 14/02/2020 14:23:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) |
| <b>VALOR LEGAL</b>   | CÓPIA SIMPLES                                     |
| <b>NATUREZA</b>  | DOCUMENTO NATO-DIGITAL                            |

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-75F9X8>



Consulta via leitor de QR Code.